



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Processo Siccau nº 1414900/2018
INTERESSADO	C. A. N.
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 143-04/2024

Aprova a deliberação 015/2024 da COAPFI-CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno do CAU/PB aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunido ordinariamente em João Pessoa/PB, no dia 13 de setembro de 2024, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/PB apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias;

Considerando a apreciação do protocolo 1414900/2021, que trata sobre cobrança administrativa de anuidade;

Considerando a lei N 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios, em seu Art. 174 determina que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Considerando a lei Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, em seu Art. 8º determina que os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando ainda a mesma lei, em seu Art. 8, § 1º determina que a dívida não se enquadrando nas condições previstas para execução judicial, pode-se realizar medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

Considerando Art. 7º da lei referida anteriormente, os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:



I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha e apresentado pelo conselheiro, Arthur Marcel Brasileiro Guimarães.

DELIBEROU:

1. Aprovar por unanimidade face a legislação que versa sobre cobranças de anuidades dos conselhos profissionais, a dívida dos anos de 2013 a 2017 é considerada prescrita pelos termos da lei. As anuidades dos anos de 2021 a 2024 devem ser cobradas administrativamente até atingir o valor total de 5 (cinco) vezes do montante devido, uma vez que não há subsídio legal para deixar de cobrar tais anuidades.
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 07 votos favoráveis, 00 contrários e 02 ausências.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Data: 20/09/2024 11:58:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Victor de Mendonça Vidal
Presidente do CAU/PB



143ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS	X	-	-	-
ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES	X	-	-	-
MARIANA PORTO VIANA	X	-	-	-
BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE C. SANTIAGO	-	-	-	X
JULIANA DEMARTINI	X	-	-	-
KAHYZA COSTA PAIVA	X	-	-	-
MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE FERREIRA	X	-	-	-
MIRELA DAVI DE MELO	X	-	-	-
MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA	-	-	-	X
ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS	-	-	-	X

Histórico da votação:

Reunião 143 do Plenário do CAU/PB

Data: 13/09/2024

Matéria em votação: deliberação 015/2024 da COAPFI-CAU/PB.

Resultado da votação: Sim (07) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (02)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos: Presidente do CAU/PB, Ricardo Victor de Mendonça Vidal

Secretária geral da mesa: Mércia Valéria Pinho do Nascimento